

DOC.03

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS.**

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, s/nº, centro, CEP 77.390-000, representado por seu prefeito JOÃO JAIME CASSOLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 538.938.248-04, portador da CIRG nº 620.848-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, QD 27, Lote 03, no referido Município, via da advogada que a presente firma, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.824, vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente ação

**ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES
PAGOS POR ERRO c/c LIMINAR**

em desfavor de **ADELIANE RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 004.615.251-27, residente e domiciliada na Quadra 104 Sul, Rua SE-05, Conjunto 02, Lote 32, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, pelos seguintes motivos:

DOS FATOS

Na data de 11 de dezembro de 2013, o Executado, através de seu pessoal responsável por pagamentos, realizou uma transferência para a conta da **Requerida**, no valor de R\$ 15.053,90 (quinze mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), sendo a quantia depositada na sua conta no Banco do Brasil, Ag. 1505-9 e Conta Corrente 33.408-1.

Ocorre Excelência, que conforme boletim de ocorrência, a transferência foi feita equivocadamente, pela tesoureira, Sra. Auredina de Sousa Maracaípe Fernandes.

O dinheiro era para ser depositado em favor do Médico Adelino de Alcantara Paniago Neto, contudo, a tesoureira no momento da transferência e em razão dos nomes serem parecidos, acabou por depositar a quantia na conta da Requerida.

Logo que foi informada pelo médico que a quantia não havia caído na sua conta, a Tesoureira abriu o sistema e percebeu o erro que tinha cometido, depositando o valor na conta da Requerida que, há algum tempo atrás já havia prestado serviços ao Município, motivo pelo qual seu nome ainda constava nos arquivos.

A tesoureira tentou desfazer seu erro ligando para a gerente do banco, mas já era tarde, sendo que somente a Requerida poderia devolver o dinheiro aos cofres públicos.

Diante da informação, a Tesoureira entrou em contato com a Requerida que informou não ser ela quem movimentava a conta, mas sim seu marido, no entanto só na segunda ele iria resolver o problema.

Considerando que o Município não devia nada à **Requerida**, a mesma deveria ter devolvido a quantia no mesmo instante, no entanto até a presente data não o fez, mesmo ciente e notificada extrajudicialmente.

Mesmo diante de várias tentativas amigáveis de receber o valor que foi depositado erroneamente na sua conta, a **Requerida** não tomou as providências para a devolução do dinheiro .

Ao que tudo indica e pelo fato de não atender mais aos chamados do **Requerente** para que seja feita a devolução, pressupõe que tem a intenção de não devolvê-lo, o que é crime.

A atitude da **Requerida** causa prejuízo aos cofres municipais, a uma porque o dinheiro que recebeu não lhe pertence, a duas porque o **Requerente** teve que efetuar novamente o depósito do mesmo valor em favor do médico Dr. **Adelino de Alcantara Paniago Neto**.

Diante do exposto, **REQUER:**

- a) a procedência da presente ação pelos fatos acima alegados;
- b) a intimação da **Requerida** para que devolva imediatamente a quantia recebida que não lhe pertence.
- c) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- d) condenação da **Requerente** nas custas processuais e honorários advocatícios.
- e) Dá-se à causa o valor de R\$ 15.053,90 (quinze mil, cinquenta e três reais e noventa centavos)

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, 12 de março de 2014

LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
Advogada – OAB-TO 1824



Emissão de comprovantes

13/12/2013 15:39:49

11/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 17:05:49
079400794 SEGUNDA VIA 0037
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FMS-S VALER-FMS BLATE
AGENCIA: 0791-3 COSTA: 45.819-5

DATA DA TRANSFERENCIA 11/12/2013
NR. DOCUMENTO 661.505.000.031.408
VALOR TOTAL 15.053,90
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADELIANE RAMOS DOS SANTOS
AGENCIA: 1503-9 CONTA: 73.506-1
NR. DOCUMENTO 460.794.000.046.818

NR. AUTENTICACAO 8.345.808.099.003.728

Transação efetuada com sucesso por: J8121940 AUREDNA DE SOUSA MARACAPE

CNPJ: 05.905.033/0001-17
CPF: 004.015.751-77

de miguel hery@hotmail

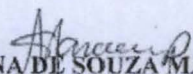


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

A Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, **Certifica** para os fins de direito, que, encontra-se na dívida ativa do município o valor de R\$ 15.053,90 – (quinze mil e cinquenta e três reais e noventa centavos) referente a transferência efetuada indevidamente no dia 11/12/2013, na C/C 33.408-1, Agência 1505-9, Banco do Brasil de Palmas – To, em nome de ADELIANE RAMOS DOS SANTOS.

São Valério da Natividade TO, 25 de fevereiro de 2014.


AUREDINA DE SOUZA MARACAIPE.
Secretária de Municipal de Finanças.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilm. Sr.^a.
ADELIANE RAMOS DOS SANTOS
Quadra 104 Sul, Rua SE 5, Conjunto 02, Lote 32, Sala 04
Plano Diretor Sul
Palmas/To

Senhora Adeliane Ramos dos Santos,

Considerando o exposto no Boletim de Ocorrência nº. 072/2013 (cópia anexo), é a presente para **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria para devolver aos cofres públicos do Município de São Valério da Natividade a importância de R\$ 15.053,90 (Quinze mil, cinquenta e três reais e noventa centavos), que foi depositado na sua conta no Banco do Brasil, agência 1505-9, conta 33.408-1, do dia 11/12/2013, por um erro da Tesoureira deste Município.

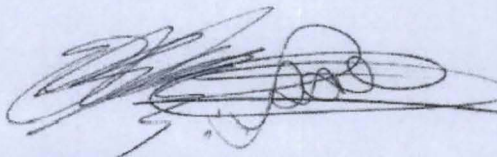
Essa quantia era para pagar o médico Adelino de Alcantara Paniago Neto, e por um equívoco foi transferido para sua conta.

Entramos em contato com o Banco para fazer o retorno do dinheiro, mas o gerente disse que o titular da conta onde foi depositado errado o dinheiro já havia sacado tal importância.

Em contato telefônico Vossa Senhoria informou à Prefeitura que quem movimenta a conta é seu esposo Silvio e que ia resolver a questão.

Considerando que o Município não lhe deve nada e que o dinheiro foi depositado equivocadamente em conta errada, resta configurado que o saque efetuado foi um ato criminoso.

1

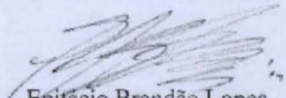


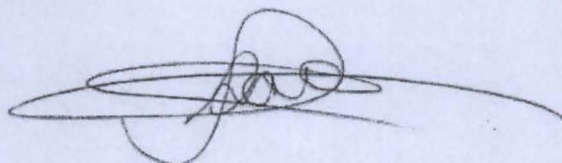
7/03/2014

Assim, para resolver a questão na via administrativa é que venho, através deste expediente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para devolver, de imediato, o valor indevidamente sacado, sob pena de ser tomadas medidas judiciais cabíveis, a exemplo de denúncia pelo crime de apropriação e locupletação de dinheiro público e além de ação civil para ressarcimento do valor corrigido, custas processuais e honorários advocatícios.

Do exposto, com suporte no art. 867 do Código de Processo Civil, é feita a presente **NOTIFICAÇÃO** para devolução do dinheiro público sacado indevidamente até o próximo dia 30 de dezembro de 2013.

Palmas, 20 de dezembro de 2013.


Epitácio Brandão Lopes
Advogado – OAB-TO 315-A

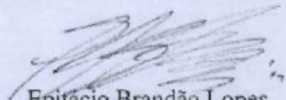


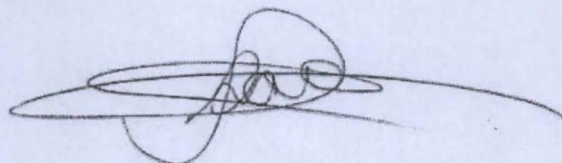
CR1097-Palmas 20/12/2013 P49-A448 Pm - 2/4

Assim, para resolver a questão na via administrativa é que venho, através deste expediente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para devolver, de imediato, o valor indevidamente sacado, sob pena de ser tomadas medidas judiciais cabíveis, a exemplo de denúncia pelo crime de apropriação e locupletação de dinheiro público e além de ação civil para ressarcimento do valor corrigido, custas processuais e honorários advocatícios.

Do exposto, com suporte no art. 867 do Código de Processo Civil, é feita a presente **NOTIFICAÇÃO** para devolução do dinheiro público sacado indevidamente até o próximo dia 30 de dezembro de 2013.

Palmas, 20 de dezembro de 2013.


Epitácio Brandão Lopes
Advogado – OAB-TO 315-A



CR1097-Palmas 20/12/2013 P49-A448 Pm - 2/4



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE COM SEDE
EM PEIXE-TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 072/2013.

ASSUNTO:	COMUNICAÇÃO DE FATO.
COMUNICANTE:	AUREDINA DE SOUSA MARACAIPE FERNANDES, brasileira, casada, tesoureira da Prefeitura de São Valério da Natividade-TO, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascida no dia 05/02/1968, filha de Leontino da Silva Maracaipe e Elvina de Sousa Maracaipe, portadora do Rg. 1.168.189 SSP/TO, e do CPF 068.183.838-82, podendo ser encontrado na Avenida Araguaia nº. 412, Centro, São Valério da Natividade-TO, nessa cidade, telefone (63) 9241-5932.
VÍTIMA:	O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO.
AUTOR:	ADELIANE RAMOS DOS SANTOS.
DATA E LOCAL DO FATO:	Na data de 11/12/2013, as 17h:05min, na cidade de São Valério da Natividade-TO.
AFETO:	Delegacia de São Valério da Natividade-TO com sede em Peixe - Tocantins.

HISTÓRICO

Às 17h52min, do dia 13 de dezembro de 2013, compareceu nesta Delegacia, a pessoa acima qualificada, NOS COMUNICANDO QUE: é tesoureira da Prefeitura de São Valério da Natividade-TO, sendo que na data de 11/12/2013, as 17h:05min, na cidade de São Valério da Natividade-TO, pretendia fazer transferência para Dr. Médico Adelfino de Alcântara Paniago Neto, agência 4606-X e conta 7431-4, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 15.053,90 (quinze mil e cinquenta e três reais e noventa centavos de real), contudo por equívoco na ora da transferência acabou por depositar tal quantia no Banco do Brasil conta agência 1505-9 e Conta 33.408-1, de ADELIANE RAMOS DOS SANTOS. Que, nesta data por volta das 15h:00min o médico Adelfino de Alcântara Paniago Neto, lhe ligou informando que ainda não tinha recebido tal quantia, quando somente então a declarante percebeu que tinha efetuado o depósito em conta errada. Que, ligou para sua gerente a qual informou que a titular da conta em que o dinheiro tinha sido depositado por engano tinha retirado parcela do dinheiro e não mais tinha na conta tal quantia. Que, o funcionário José Pereira a pedido da declarante ligou para Adeliane a qual informou que na verdade não era esta quem movimentava a conta mas seu marido, Silvío, e que somente na segunda feira próxima iria resolver a questão. Que, informa que tinha os dados bancários de Adeliane pois a firma desta, com mesmo nome, prestou serviços para a Prefeitura para qual trabalha a tempos atrás. Que, diante dos fatos veio registrar o ocorrido. Registrou-se para os devidos fins. **TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal da declaração que deu origem ao presente registro, sob pena das sanções previstas no Art. 299 e 340 do CPB.

Noticiante:

Auredina de Sousa Maracaipe Fernandes
AUREDINA DE SOUSA MARACAIPE FERNANDES

Elaborador:

Douglas Tarclano Zimmermann
Douglas Tarclano Zimmermann
Escrivão de Polícia Civil

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Gerardo Henrique Moromizato
OFICIAL/TABELIÃO

CERTIDÃO

O OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO,

Certifica, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, munido de traslado autêntico da Notificação Extrajudicial protocolada sob nº 49.446 B e registrada sob nº 36.886 do livro B, de **Títulos e Documentos**, a cargo desta serventia, notificou **ADELIANE RAMOS DOS SANTOS**, em 07/01/2014 às 9h15min, que, após tomar conhecimento do teor da notificação, recebeu a contrafé e assinou a via de recebimento. Ressaltando que a diligência foi procedida no endereço informado pelo notificante, via requerimento, qual seja: Quadra 104 Sul, Avenida LO-01, Nº 11, sala 01, onde há o funcionamento da empresa Telecon, Palmas/TO. Escrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do §1º do art. 160, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas-TO, 8 de janeiro de 2014.

Adriano Moromizato
Suboficial



VALIDO SO. JUNT. COM O
FLI. DE FISCALIZAÇÃO

ARB 718444

CUSTAS	
Emolumentos	R\$ 28,99
Tx. Judiciária	R\$ 3,00
Funcivil	R\$ 7,56
TOTAL	R\$ 39,55

